

OES n.º 01157/2012
 Processo n.º 1157/2012
 Parecer n.º 014/13
 Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP
 Contratado: Douglas Aparecido Sakumoto
 Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 65, inc. I, alínea “b” c/c com § 1º da Lei Federal 8.666/93
 Valor acrescido: R\$ 3.600,00
 Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363
 Data da assinatura: 17/01/2013
 -- 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação
 OES n.º 01160/2012
 Processo n.º 1160/2012
 Parecer n.º 015/13
 Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP
 Contratada: Elisandra Gasparini Silva
 Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 65, inc. I, alínea “b” c/c com § 1º da Lei Federal 8.666/93
 Valor acrescido: R\$ 3.600,00
 Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363
 Data da assinatura: 17/01/2013
 -- 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação
 OES n.º 01161/2012
 Processo n.º 1161/2012
 Parecer n.º 016/13
 Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP
 Contratada: Karín Adriane Hugo Lucas
 Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 65, inc. I, alínea “b” c/c com § 1º da Lei Federal 8.666/93
 Valor acrescido: R\$ 3.600,00
 Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363
 Data da assinatura: 17/01/2013
 -- 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação
 OES n.º 01166/2012
 Processo n.º 1166/2012
 Parecer n.º 017/13
 Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP
 Contratado: Marcos Henrique Repa
 Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 65, inc. I, alínea “b” c/c com § 1º da Lei Federal 8.666/93
 Valor acrescido: R\$ 3.600,00
 Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363
 Data da assinatura: 17/01/2013
 -- 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação
 OES n.º 01191/2012
 Processo n.º 1191/2012
 Parecer n.º 019/13
 Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP
 Contratado: Wilson de Moraes Rosa Filho
 Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 65, inc. I, alínea “b” c/c com § 1º da Lei Federal 8.666/93
 Valor acrescido: R\$ 3.600,00
 Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363
 Data da assinatura: 17/01/2013
 -- 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação
 OES n.º 01192/2012
 Processo n.º 1192/2012
 Parecer n.º 020/13
 Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP
 Contratada: Jociana Santos Vieira Moraes
 Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 65, inc. I, alínea “b” c/c com § 1º da Lei Federal 8.666/93
 Valor acrescido: R\$ 3.600,00
 Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363
 Data da assinatura: 17/01/2013
 -- 1º Termo Aditivo de Reti-ratificação
 OES n.º 01193/2012
 Processo n.º 1193/2012
 Parecer n.º 021/13
 Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP
 Contratada: Lucilene Santos Silva Fonseca
 Objeto: Alteração da vigência e do valor, com fundamento no artigo 65, inc. I, alínea “b” c/c com § 1º da Lei Federal 8.666/93
 Valor acrescido: R\$ 3.600,00
 Recursos Orçamentários: Natureza: 339035 - Atividade: 5363
 Data da assinatura: 17/01/2013

Justiça e Defesa da Cidadania

GABINETE DA SECRETÁRIA

Despacho da Secretária
 Processo SJDc-000.058/2013 - R.R.B. - Denúncia de discriminação homofóbica nos termos da Lei Estadual nº. 10.948/2001. Considerando que chegou ao meu conhecimento, por meio de denúncia formulada pelo Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia, vinculado à Coordenadoria de Assuntos da Diversidade Sexual, da Prefeitura Municipal de São Paulo, que no dia 14 de outubro de 2012, no interior do comércio intitulado “Multishop Vila Mariana”, localizado na Rua Pelotas, nº. 83, nesta Capital, A.A.M. teve, em tese, conduta homofóbica em desfavor de R.R.B., cidadão homossexual, consistente em agressão física e verbal, proferindo diversas palavras de cunho discriminatório, expondo e humilhando o denunciante. Isto posto, instaura processo administrativo em face de A.A.M., para a devida apuração dos fatos, e determine seja mantido sigilo processual nos termos do artigo 5º, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº. 10.948/2001 combinado com o artigo 64 da Lei Estadual nº. 10.177/1998.

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despacho do Chefe de Gabinete, de 17-10-2012
 Em atendimento ao requerimento de reunião à fl. 51, intime-se a Autuada para que tome ciência de que todas as provas e argumentos da defesa devem ser trazidos formalmente aos autos, conforme o trâmite previsto na Portaria Normativa PROCON nº 26/06 de 15/08/2006, com nova redação dada pela Portaria Normativa Procon n.º 33 de 01/12/2009 o que não obsta eventual solicitação de reunião institucional a qual poderá ser requisitada diretamente à Diretoria Executiva pelos canais apropriados.
 Processo/Ano – Auto Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado - OAB
 Proc. 4276/11-ACP - AI 01907 D8 - TIM CELULAR S/A - 04.206.050/0001-80 - R\$ 5.009.240,00 - CRISTIANO CARLOS KOZAN - 183.335/SP - MARIA OLIVIA JUNQUEIRA DA ROCHA AZEVEDO - 260.032/SP.
DIRETORIA EXECUTIVA
Despachos do Diretor Executivo, de 13-9-2012
 De acordo com o recálculo de folha 82, mantidas as circunstâncias atenuantes nos termos da decisão de folha 50. Intime-se o autuado para pagamento da multa, nos termos do artigo 37 da Portaria Normativa PROCON nº 26/06, com nova redação dada pela Portaria Normativa PROCON nº 33/09.
 Processo/Ano – Auto Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado - OAB
 Proc. 2327/10-ACP - AI 06228 D7 - MARLY ALMEIDA DE BESSA - ME - 05.043.982/0001-12 - R\$ 1.382,69 - FABIANA CARLA CHECCHIA E SILVA - 140.865/SP
 Trata-se, às folhas 211/214, de pedido de reconsideração da decisão recursal de folha 199. Nos exatos termos do artigo 42 da Lei nº 10.177/98, somente é cabível pedido de reconsideração contra as decisões tomadas originariamente pelo dirigente superior, não podendo ser renovado e somente admitido se contiver novos argumentos. In casu, temos que a decisão originariamente atacada em grau de recurso proferida pela Diretoria de Programas Especiais, fora apreciada pela autoridade hierarquicamente superior, qual seja, a Diretoria Executiva. Nesse passo, não há que se falar em “Reconsideração do Recurso” posto que não atende aos pressupostos de admissibilidade previstos na lei e logo, o processo com a decisão final, da qual não cabe mais recurso, devidamente publicada (fls. 199), transitou em julgado administrativamente. Verifica-se que a razoabilidade e proporcionalidade da penalidade aplicada após o regular processo administrativo, já debatidas pela autuada nos momentos processuais oportunos, em grau de defesa (fls. 50/52) e de recurso (fls. 121/123), foram devidamente apreciadas nas manifestações técnicas de folhas 87/88, 187 e 197, respectivamente. Além disso, restou comprovado nos autos, à folha 18, que o sítio virtual de vendas da autuada (www.lojasrenner.com.br) possui o domínio registrado no CNPJ 92.754.738/0001-62, e não no CNPJ da filial 92.754.738/0085-70 conforme tenta fazer crer o autuado sem trazer qualquer prova, razão pela qual é incabível a aceitação do faturamento da filial sob mera argumentação em contraposição à prova de folha 18. Ante o exposto, INDEFIRO DE PLANO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO da decisão recursal atacada face a ausência dos pressupostos legais de admissibilidade do pedido, em desacordo com o artigo 42, caput e parágrafo único da Lei 10.177/98 e mantenho a decisão de folha 199. Notifique-se o autuado, nos termos do art. 6º da Portaria Normativa Procon n.º 26/06, com redação dada pela Portaria Normativa Procon nº 33/09.
 Processo/Ano – Auto Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado - OAB
 Proc. 2577/10-ACP - AI 06423 D7 - LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA - 92.754.738/0001-62 - R\$ 505.493,33 - JULIO CESAR GOULART LANES - 285.224/SP.
DIRETORIA EXECUTIVA
Despacho da Assessora Executiva, de 10-12-2012
 Considerando o requerimento para pagamento da multa em 24 parcelas formulado pelo autuado à folha 27 e que, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 39 da Portaria Normativa PROCON nº 26/06 com redação dada pela Portaria Normativa PROCON nº 33/09, o valor de cada parcela não pode ser inferior a 25 UFESP/s, intime-se o autuado para, se manifestar no prazo de sete dias, sobre eventual parcelamento com a quantidade de parcelas cabível de acordo com o valor de sua multa, a saber, parcela única, ressaltando que o prazo final para pagamento da multa venceu em 24/11/2012. Na ausência de manifestação, considerar-se-á indeferido o pedido e o processo seguirá o regular trâmite, para cobrança judicial da multa.
 Processo/Ano – Auto de Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado – OAB
 Proc. 1685-9/11-ACP - AI 07120 D7 - FLÁVIA CESAR FERNANDES COMERCIO DE ROUPAS ME - 13.508.414/0001-78 - R\$ 798,08 - SEM ADVOGADO.
DIRETORIA EXECUTIVA
Despachos da Assessora Executiva, de 23-1-2012
INTERESSADO: A.C. SABBADINI - EPP.
 C.N.P.J.: 08.272.710/0001-82
 Auto de infração nº 19.070 série T1
 PROCURADOR: Rodrigo Pires Pimentel – OAB/SP 237.148
 Considerando que a defesa postada em 14 de janeiro de 2013 e protocolizada nesta Fundação em 15 de janeiro de 2013 sob número 001095-2/2 refere-se à autuação por infração à Lei de Incentivo à Cidadania Fiscal – Nota Fiscal Paulista -, na qual a defesa deve ser feita exclusivamente através do sítio eletrônico www.nfp.fazenda.sp.gov.br, conforme instruções que seguem no auto de infração recebido, intime-se o subscritor da petição para que, no prazo de 07 (sete) dias, proceda à retirada dos documentos, sob pena de descon sideração e descarte dos documentos enviados.
INTERESSADO: MENDES RIGONATTI & CIA LTDA.
 C.N.P.J.: 00.914.151/0003-17
 C.N.P.J.: 00.914.151/0013-99
 C.N.P.J.: 00.914.151/0006-60
 C.N.P.J.: 00.914.151/0001-55
 Autos de infração nº 1963, 3164, 1442, 2861
 PROCURADOR: Ricardo Sobhie – OAB/SP 217.066
 Considerando que as petições comprovando o recolhimento das multas administrativas aplicadas protocolizadas nesta Fundação em 25 de maio de 2012 sob os números 1790, 1792, 1794 e 1798, referem-se às autuações por infração à Lei de Incentivo à Cidadania Fiscal – Nota Fiscal Paulista -, nas quais a defesa deve ser feita exclusivamente através do sítio eletrônico www.nfp.fazenda.sp.gov.br e os respectivos processos já foram arquivados em razão dos referidos pagamentos, intime-se o subscritor da petição para que, no prazo de 07 (sete) dias, proceda à retirada dos documentos, sob pena de descon sideração e descarte dos documentos enviados.
INTERESSADO: LOJAS ESKALA COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA.
 C.N.P.J.: 45.067.147/0006-41
 Auto de infração nº 2860
 PROCURADOR: Ricardo Sobhie – OAB/SP 217.066
 Considerando que a petição comprovando o recolhimento da multa administrativa aplicada protocolizada nesta Fundação em 25 de maio de 2012 sob número 1796 ACP refere-se à autuação por infração à Lei de Incentivo à Cidadania Fiscal – Nota Fiscal Paulista -, na qual a defesa deve ser feita exclusivamente através do sítio eletrônico www.nfp.fazenda.sp.gov.br, e o processo já foi arquivado em razão do referido pagamento, intime-se o subscritor da petição para que, no prazo de 07 (sete) dias, proceda à retirada dos documentos, sob pena de descon sideração e descarte dos documentos enviados.
INTERESSADO: ALEX ANDRE HOSSU ME.
 C.N.P.J.: 02.966.175/0001-83
 Auto de infração nº 19584 série T1
 PROCURADOR: Alex Alexandre Hossu – CPF 119.638.788-50
 Considerando que a petição comprovando o recolhimento da multa administrativa aplicada postada pelo autuado em 05 de dezembro de 2012 e protocolizada nesta Fundação em 10 de dezembro de 2012 sob número 026518-2/2 refere-se à autuação por infração à Lei de Incentivo à Cidadania Fiscal – Nota Fiscal Paulista -, na qual a defesa deve ser feita exclusivamente através do sítio eletrônico www.nfp.fazenda.sp.gov.br, e o processo já foi arquivado em razão do referido pagamento, intime-se o subscritor da petição para que, no prazo de 07 (sete) dias, proceda à retirada dos documentos, sob pena de descon sideração e descarte dos documentos enviados.
DIRETORIA EXECUTIVA
Decisões do Assessor Executivo
De 12-12-2012
 Dou improvidamente ao recurso, mantendo a subsistência do auto de infração, assim como o valor da pena aplicada. Intime-se o autuado para o pagamento da multa, nos termos do art. 37 da Portaria Normativa Procon nº 26/06 (com nova redação dada pela Portaria Normativa Procon nº 33/09).
 Processo/Ano – Auto Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado - OAB
 Proc. 1818/10-ACP - AI 05426 D7 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04 - R\$ 2.128.200,00 - CLAUDIO YOSHIIHITO NAKAMOTO - 169.001/SP - CARLOS TRAJANO FILHO - 156.639/SP.
 Proc. 2102/10-ACP - AI 05969 D7 - PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A - 76.530.278/0001-32 - R\$ 7.080,00 - DANIELLE CRISTHINA DEDA - 46.165/PR - LEONARDO LIMA CORDEIRO - 221.676/SP.
 Proc. 2194/10-ACP - AI 05119 D7 - NOVA CHARM PAES E DOCES LTDA - EPP - 71.096.218/0001-30 - R\$ 5.240,00 - SEM ADVOGADO.
 Proc. 2221-0/10-ACP - AI 04716 D7 - ROSEMEIRE COELHO DE PAULA SILVA - ME - 01.947.655/0001-34 - R\$ 846,67 - SEM ADVOGADO.
 Proc. 2268-3/10-ACP - AI 04787 D7 - W & W FIALHO LTDA - 02.015.211/0001-23 - R\$ 5.614,82 - SEM ADVOGADO.
 Proc. 2350/10-ACP - AI 05701 D7 - WILSON KUHN - ME - 55.345.300/0001-02 - R\$ 2.160,00 - SEM ADVOGADO.
 Proc. 2398/10-ACP - AI 05854 D7 - CASA DE RACAO AGUA BRANCA LTDA - 10.804.061/0001-65 - R\$ 4.080,00 - ALONSO SANTOS ALVARES - 246.387/SP - SHEYLA CRISTINA LIMA CAMARGO - 302.319/SP.
 Proc. 2442/10-ACP - AI 05735 D7 - PET LA BELLE COM. DE PRODS. VETERINARIO LTDA - ME - 03.322.056/0001-50 - R\$ 1.440,00 - LEILA CRISTINA GIL - 190.441/SP.
 Proc. 2793/10-ACP - AI 06243 D7 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - 47.508.411/0224-78 - R\$ 21.440,00 - PAULO A. CIARI DE ALMEIDA FILHO - 130.053/SP - MAURICIO MARQUES DOMINGUES - 175.513/SP.
De 13-12-2012
Dou improvidamente ao recurso, mantendo a subsistência do auto de infração, assim como o valor da pena aplicada. Intime-se o autuado para o pagamento da multa, nos termos do art. 37 da Portaria Normativa Procon nº 26/06 (com nova redação dada pela Portaria Normativa Procon nº 33/09).
 Processo/Ano – Auto Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado - OAB
 Proc. 0894/09-ACP - AI 02556 D7 - D AVO SUPERMERCADO LTDA - 52.130.481/0003-15 - R\$ 30.112,15 - NORBERTO B. M. R. BONAVITA - 78.179/SP - MARCO ANTONIO HENGLES - 136.748/SP.
 Proc. 1587/10-ACP - AI 05244 D7 - TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES S/A - 33.136.896/0001-90 - R\$ 158.240,00 - JOAO ROBERTO L. DE ALBUQUERQUE MELO - 107.215/RJ.
 Proc. 1613/10-ACP - AI 05278 D7 - PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A - 59.476.770/0034-16 - R\$ 305.493,33 - ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL - 152.186/SP - PRISCILA ORZENZI DE OLIVEIRA - 243.299/SP.
 Proc. 1619/10-ACP - AI 05284 D7 - ASSOCIAÇÃO FRUTOS DA TERRA BRASIL - AFTB - 08.911.478/0001-85 - R\$ 50.986,67 - EDGARD ANTONIO DOS SANTOS - 045.142/SP - RICARDO AGUILAR PEREZ - 195.449/SP.
 Proc. 1675/10-ACP - AI 05468 D7 - AEROLINEAS ARGENTINAS S/A - 33.605.239/0001-44 - R\$ 237.360,00 - VALERIA CURI DE A. S. STARLING - 154.675/SP - RICARDO GUILHERME ROMERO - 248.620/SP.
 Proc. 1805/10-ACP - AI 05287 D7 - EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A - 60.579.703/0001-48 - R\$ 15.360,00 - CHARLENE MIWA NAGAE - 257.328/SP - MONICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVAO - 165.378/SP.
 Proc. 1817/10-ACP - AI 05300 D7 - BANCO DO BRASIL S/A - 00.000.000/0001-91 - R\$ 3.192.300,00 - RAQUEL DAL LAGO DI F. RODRIGUES - 211.710/SP - RICARDO DEMETRIO LORICCHIO - 273.433/SP.
 Proc. 1844/10-ACP - AI 05475 D7 - OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS TUR LTDA - 44.191.666/0001-40 - R\$ 214.480,01 - PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - 098.709/SP.
 Proc. 1856/10-ACP - AI 05640 D7 - LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA - 92.754.738/0063-65 - R\$ 9.653,33 - JULIO CESAR GOULART LANES - 285.224/SP.
 Proc. 1895/10-ACP - AI 05646 D7 - ITAU UNIBANCO S.A. - 60.701.190/0124-55 - R\$ 105.493,33 - THAUANA IWAZAKI SHIMIZU KURUSU - 254.682/SP - THAIS AMBROZINI FILIPE - 297.027/SP.
 Proc. 2025/10-ACP - AI 05824 D7 - CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - 45.543.915/0001-81 - R\$ 3.192.300,00 - ROBERTO TRIGUEIRO FONTES - 244.463/SP.
Proc. 2461/10-ACP - AI 06384 D7 - GRENDENE S/A - 89.850.341/0001-60 - R\$ 3.192.300,00 - EDUARDO TURKIEVICZ - 202.298/SP - TATIANA MAZZONI FARIA - 224.613/SP.
 Proc. 2487/10-ACP - AI 06377 D7 - CONSOLAÇÃO COMERCIO DE LIVROS E INFORMÁTICA LTDA - 05.724.369/0001-60 - R\$ 3.326,67 - MARCO AURÉLIO FERREIRA LISBOA - 92.369/SP - GILBERTO JOSEFINO JUNIOR - 280.722/SP.
 Proc. 2515/10-ACP - AI 05892 D7 - SUPERMERCADO IRMÃOS COSTA LTDA - 07.188.408/0001-88 - R\$ 9.102,22 - ANNA CAROLINA P.M. PIGNATARO - 191.958/SP.
 Proc. 2524-7/10-ACP - AI 06126 D7 - RI HAPPY BRINQUEDOS LTDA - 58.731.662/0095-00 - R\$ 1.520,00 - RENATA MANDELBAUM - 96.166/SP - ARIONES PEREIRA GOMES NETO - 203.862/SP.
 Proc. 2679/10-ACP - AI 06269 D7 - NOVA CASA BAHIA S.A. - 10.757.237/0447-09 - R\$ 2.053,33 - LUCIENE MARJORIE ROSSI - 244.185/SP - THAIS TELLES ROMERO - 273.718/SP.
 Proc. 2729/10-ACP - AI 06566 D7 - DIAS PASTORINHO S A COMERCIO E INDUSTRIA - 61.192.795/0022-04 - R\$ 2.580,00 - NORBERTO LOMONTE MINOZZI - 025.242/SP - ANDRE GABRIEL HATOUN FILHO - 155.944/SP.
 Proc. 2791/10-ACP - AI 06239 D7 - RI HAPPY BRINQUEDOS LTDA - 58.731.662/0073-96 - R\$ 6.880,00 - ARIONES PEREIRA GOMES NETO - 203.862/SP - RENATA MANDELBAUM - 096.166/SP.
 Proc. 2795/10-ACP - AI 06245 D7 - PREÇO CENTER COMERCIAL LTDA - 62.143.011/0006-92 - R\$ 2.373,33 - ROGERIO MARCUS ZAKKA - 183.484/SP - SERGIO FIALDINI NETO - 234.113/SP.
 Proc. 2806/10-ACP - AI 06553 D7 - NOVA CASA BAHIA S.A. - 10.757.237/0325-30 - R\$ 4.053,33 - LUCIENE MARJORIE ROSSI - 244.185/SP - THAIS TELLES ROMERO - 273.718/SP.
 Proc. 2936/10-ACP - AI 06924 D7 - AGUA DAS ROCHAS LTDA - 02.701.199/0001-00 - R\$ 4.826,67 - ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR - 170.566/SP - JULIO CESAR FAVARO - 253.335/SP.

Proc. 2951/10-ACP - AI 06901 D7 - CELITEL COMERCIO DE APARELHOS TELEFONICOS LTDA - 04.908.485/0001-77 - R\$ 372,64 - RICARDO ARAALDO - 092.838/SP.
 Proc. 2981/10-ACP - AI 06911 D7 - GALGRIN GROUP LTDA - 04.506.236/0001-55 - R\$ 10.826,67 - JOSE HENRIQUE BARBOSA MOREIRA LIMA NETO - 83.795/RJ - PAULO SERGIO DE ARAUJO E SILVA FABIAO - 128.763/RJ.
De 14-12-2012
 Dou improvidamente ao recurso, mantendo-se a subsistência do auto de infração e fixando a multa no valor abaixo descrito. Intime-se o autuado para o pagamento da multa, nos termos do art. 37 da Portaria Normativa Procon nº 26/06 (com nova redação dada pela Portaria Normativa Procon nº 33/09).
 Processo/Ano – Auto Infração - Autuado – CNPJ - Multa em Reais – Advogado - OAB
 Proc. 0604/10-ACP - AI 04004 D7 - PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA - 33.306.929/0001-00 - R\$ 37.386,67 - OSCAR PEREIRA FILHO - 47.096/SP.
 Proc. 0606/10-ACP - AI 04006 D7 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - 47.508.411/0001-56 - R\$ 103.493,33 - PAULO A. CIARI DE ALMEIDA FILHO - 130.053/SP - MAURICIO MARQUES DOMINGUES - 175.513/SP.
 Proc. 0617/10-ACP - AI 04007 D7 - PORTOSEG S/A - CREDITO, FINANÇ. E INVEST. - 04.862.600/0001-10 - R\$ 124.860,00 - ROGERIO CARMONA BIANCO - 156.388/SP - GUILHERME MONTEBUGNOLI ZILIO - 278.167/SP.
 Proc. 0620/10-ACP - AI 04011 D7 - WHIRLPOOL S/A - 59.105.999/0001-86 - R\$ 307.160,00 - GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - 117.417/SP.
 Proc. 0621/10-ACP - AI 04012 D7 - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO - 43.374.768/0003-08 - R\$ 10.826,67 - TATIANA CRISTINA MAIA - 210.108/SP - FABIO ANTUNES MERCKI - 174.525/SP.
 Proc. 0622/10-ACP - AI 04013 D7 - PEUGEOT CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA - 67.405.936/0001-73 - R\$ 460.740,00 - FERNANDO B. VON T. EBERLIN - 208.374/SP - ROGERIO L. MALARA - 222.062/SP.
 Proc. 0626/10-ACP - AI 04017 D7 - ESCOLA PANAMERICANA DE ARTE S/C LTDA - 60.492.485/0001-00 - R\$ 32.480,00 - SERGIO ALPISTE - 42.408/SP.
 Proc. 0652/10-ACP - AI 04106 D7 - RI HAPPY BRINQUEDOS LTDA - 58.731.662/0072-05 - R\$ 4.840,00 - RENATA MANDELBAUM - 96.166/SP.
 Proc. 0731-9/10-ACP - AI 02877 D7 - BANCO DO BRASIL S.A. - 00.000.000/6246-40 - R\$ 3.378,36 - JOSE RICARDO DE PAIVA FREITAS - 246.949/SP.
 Proc. 0770/10-ACP - AI 04281 D7 - LAN AIRLINES S/A - 33.937.681/0001-78 - R\$ 1.125.493,33 - LUCIANO A. GHELARDI - 186.877/SP - SILVIA MEDINA FERREIRA - 211.693/SP.
 Proc. 0771/10-ACP - AI 04282 D7 - APPLE COMPUTER BRASIL LTDA - 00.623.904/0001-73 - R\$ 104.053,33 - YUN KI LEE - 131.693/SP - EDUARDO LUIZ BROCK - 91.311/SP.
 Proc. 0773/10-ACP - AI 04284 D7 - CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - 45.543.915/0022-06 - R\$ 67.982,23 - ROBERTO TRIGUEIRO FONTES - 244.463/SP.
 Proc. 0780/10-ACP - AI 04310 D7 - CARREFOUR COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA - 45.543.915/0064-65 - R\$ 36.213,33 - ROBERTO TRIGUEIRO FONTES - 244.463/SP.
 Proc. 0781/10-ACP - AI 04311 D7 - DROGARIA SAO PAULO S.A. - 61.412.110/0148-81 - R\$ 2.053,33 - ALESSANDRA SERRÃO DE FIGUEIREDO RAYES - 120.467/SP - LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR - 53.457/SP.
 Proc. 0816-3/10-ACP - AI 03470 D7 - TENDA ATACADO LTDA - 01.157.555/0003-76 - R\$ 67.982,23 - FABIANA CAMPÃO PIRES FERNANDES - 158.772/SP - EDUARDO MARCILIO DA SILVA - 260.328/SP.
 Proc. 0820/10-ACP - AI 04293 D7 - SEALY DO BRASIL LTDA - 96.450.457/0001-77 - R\$ 2.773,33 - SELMA REGINA PEREIRA DE SOUZA - 149.539/SP - ANDRE SCHIVARTCHE - 93483/SP.
 Proc. 0866/10-ACP - AI 04179 D7 - SUPERMERCADO DOIS IRMAOS DE RANCHARIA LTDA - 55.685.648/0001-30 - R\$ 9.760,00 - ERLON ORTEGA ANDRIOTTI - 181.943/SP - MARCELO BENTO DE OLIVEIRA - 159.137/SP.
 Proc. 0885/10-ACP - AI 04295 D7 - DIGIBRAS INDÚSTRIA DO BRASIL S/A - 07.130.025/0001-59 - R\$ 204.773,33 - FERNANDO JOSE GARCIA - 134.719/SP - DIEGO FRANCISCO VOLPONI - 282.801/SP.
 Proc. 0887/10-ACP - AI 04315 D7 - D CONSONI ME - 05.562.287/0001-67 - R\$ 1.620,00 - LUIZ G. MARQUES - 209.143/SP - FABRICIO M. GIMENEZ - 199.635/SP.
 Proc. 0890/10-ACP - AI 04324 D7 - VASQUEZ CHOCOLATERIA LTDA - ME - 09.184.750/0001-35 - R\$ 1.693,33 - SEM ADVOGADO.
 Proc. 0894/10-ACP - AI 04357 D7 - MODAS SOOJEE LTDA - 02.136.670/0001-65 - R\$ 1.520,00 - SEM ADVOGADO.
 Proc. 0897/10-ACP - AI 04401 D7 - DROGARIA SÃO PAULO S/A - 61.412.110/0203-42 - R\$ 2.053,33 - SANDRA MARA B. BOLANHO - 163.096/SP - LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR - 53.457/SP.
 Proc. 0898/10-ACP - AI 04407 D7 - PANIFICADORA BARBOTTI LTDA - 54.259.700/0001-24 - R\$ 10.880,00 - LUIZ HENRIQUE LANS SOARES CABRAL - 194.558/SP - RENATA DE BRITO LAINO - 246.796/SP.
 Proc. 0922/10-ACP - AI 04297 D7 - SHELL DO BRASIL LTDA - 33.453.598/0001-23 - R\$ 3.192.300,00 - MARCOS ANDRE VINHAS CATAO - 244.865/SP.
 Proc. 1266/10-ACP - AI 04858 D7 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL - 33.530.486/0001-29 - R\$ 3.192.300,00 - RODRIGO FRANCO MONTORO - 147.575/SP.
 Proc. 1458/10-ACP - AI 05240 D7 - NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - 66.970.229/0001-67 - R\$ 2.147.982,23 - GABRIEL NOGUEIRA DIAS - 221.632/SP - LUIS FERNANDO AMADEO DE ALMEIDA - 83.406/SP.
 Proc. 1511/10-ACP - AI 05247 D7 - BANCO ITAUCARD S.A. - 17.192.451/0001-70 - R\$ 110.986,67 - THAUANA IWAZAKI SHIMIZU KURUSU - 254.682/SP - DENISE NOVAES MESQUITA - 131.597/SP.
 Proc. 1530/10-ACP - AI 05235 D7 - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - 33.050.196/0001-88 - R\$ 2.128.200,00 - JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - 126.504/SP.
 Proc. 1733-2/10-ACP - AI 02840 D7 - ÓTICA LEÇA AGGIO LTDA ME - 04.543.382/0001-50 - R\$ 2.186,67 - SEM ADVOGADO.
 Proc. 1767/10-ACP - AI 5474 D7 - VIVO S.A. - 02.449.992/0001-64 - R\$ 3.192.300,00 - PATRICIA MARIA BARBIERI - 149.743/SP - RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL - 305.379/SP.
 Proc. 1816/10-ACP - AI 05299 D7 - BANCO CACIQUE S.A - 33.349.358/0001-83 - R\$ 237.360,00 - SHEILA DIAS BORGES - 098.771/SP - ROBSON J. TESSIMA - 139.001/SP.
 Proc. 1901/10-ACP - AI 05839 D7 - SAFRA - SUPERMERCADO LTDA - 66.690.587/0001-16 - R\$ 18.204,44 - PAULO JAKUBOWSKI - 117.321/SP - ELAINE C. ACOSTA - 137.459/SP.
 Proc. 1914-8/10-ACP - AI 04772 D7 - MAGAZINE LUIZA S/A - 47.960.950/0110-85 - R\$ 12.871,11 - RICARDO QUERINO DE SOUZA - 244.682/SP - DENISE MACHADO GIUSTI REBOUÇAS - 172.337/SP.